

LEI Nº 12.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 335/2026 – PROJETO DE LEI Nº 287/2026

Institui, no Município de Araraquara, a
“Política Municipal de Desenvolvimento de
Fornecedores”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 6 de outubro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Araraquara, a “Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores”, para contribuir com:

I – a ampliação da competitividade e da concorrência nas contratações públicas;

II – o aumento do número de fornecedores aptos a participar dos procedimentos de contratação; e

III – a redução da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

Parágrafo único. A política de que trata esta lei é implementada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e livre concorrência, bem como com às normas federais e municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas.

Art. 2º Constituem diretrizes da “Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores”:

I – o estímulo à ampliação do número de fornecedores aptos e interessados em participar das contratações públicas municipais;

II – o incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais agentes econômicos, observadas as disposições da legislação aplicável;

III – a promoção da divulgação e do acesso às informações relativas às oportunidades de contratação pública, observados os meios oficiais de publicidade estabelecidos pela legislação;

IV – o incentivo a ações de orientação e capacitação destinadas a potenciais fornecedores, especialmente quanto aos procedimentos de licitação e contratação pública;

V – o estímulo à formalização e à regularidade dos agentes econômicos interessados em fornecer bens e prestar serviços ao poder público;

VI – a contribuição para o aumento da competitividade e da concorrência nos procedimentos de contratação pública;

VII – o incentivo à ampliação e à diversificação de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública;

VIII – o estímulo à adoção de medidas que contribuam para a redução da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas; e

IX – a promoção da transparência e da publicidade das oportunidades de contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Constituem objetivos da “Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores”:

I – ampliar o conhecimento dos potenciais fornecedores acerca:

a) da legislação aplicável às licitações e contratações públicas;

b) dos procedimentos de participação em licitações e demais formas de contratação pública;

c) dos requisitos de habilitação e documentação exigidos nos procedimentos de contratação;

d) da utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas; e

e) das oportunidades de contratação promovidas pelo Município;

II – facilitar o acesso dos agentes econômicos às informações públicas relacionadas às licitações e demais procedimentos de contratação;

III – contribuir para que fornecedores estejam melhor preparados para atender às exigências legais e editalícias aplicáveis às contratações públicas;

IV – estimular a melhoria da qualidade e da competitividade das propostas apresentadas nos procedimentos de contratação;

V – contribuir para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, mediante o estímulo à ampliação da concorrência;

VI – incentivar a participação de fornecedores de diferentes portes e segmentos econômicos, respeitadas as normas legais aplicáveis; e

VII – contribuir para o fortalecimento da transparência e da publicidade das contratações públicas municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de outubro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 75.121/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD94-36EA-57A2-77F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 07/10/2026 15:31:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/10/2026 16:16:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CD94-36EA-57A2-77F8>